

Título **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Objetivo Disciplinar a estrutura e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Aplicação Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Sumário

Capítulo I – Objeto.....	1
Capítulo II – Composição e Mandato.....	1
Capítulo III – Remuneração.....	2
Capítulo IV – Competências.....	2
Capítulo V – Funcionamento.....	3
Capítulo VI – Secretaria.....	4
Capítulo VII – Deveres e responsabilidades.....	5
Capítulo VIII – Regras Transitórias.....	5
Capítulo IX – Disposições Finais.....	5

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a composição, competências, funcionamento e responsabilidades do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Saneago, doravante denominado “Comitê”, em conformidade com o Estatuto Social, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º O Comitê é órgão estatutário, de caráter permanente, que se reporta ao Conselho de Administração (CA) e tem por finalidade assessorar o CA e os acionistas nos processos de indicação e eleição de administradores, conselheiros fiscais, diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como na verificação da conformidade de avaliações e treinamentos para administradores e conselheiros fiscais, na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores e na análise da política de pessoal e no seu acompanhamento.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre conselheiros de administração e/ou membros externos.

§ 1º Na indicação dos membros externos serão observados os requisitos e vedações aplicáveis ao membro do Conselho de Administração.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, respeitados os limites estatutários e legais aplicáveis.

§ 1º O início do prazo de atuação dos membros do Comitê se dará (i) para os integrantes do Conselho de Administração, a partir da sua nomeação como membro do Comitê pelo Conselho de Administração, e (ii) para os membros externos, a partir da assinatura do Termo de Posse como membro do Comitê.

§ 2º Nos casos em que o membro do Comitê seja integrante do Conselho de Administração, a extinção do respectivo mandato nesses colegiados, sem recondução, implicará automaticamente o término de sua atuação no Comitê. Em caso de recondução, o membro permanecerá no exercício de seu mandato no Comitê.

§ 3º Em caso de vacância de membro do Comitê em decorrência de destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo do seu colegiado de origem ou outras hipóteses previstas em leis e normativos, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para compor o Comitê.

Art. 5º É indelegável a função de integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 6º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO

Art. 7º Os membros do Comitê que sejam integrantes do Conselho de Administração não perceberão remuneração adicional pelo exercício de suas funções no Comitê.

Art. 8º Os membros externos do Comitê farão jus a remuneração específica pelo exercício de suas funções, consistente em honorários mensais equivalentes a 10% (dez por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da Saneago, conforme valor definido pela Assembleia Geral e em conformidade com as normas legais e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê:

- I. Opinar para auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações às respectivas eleições;
- II. Opinar para auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações às respectivas eleições;
- III. Verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;
- IV. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;
- V. Auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- VI. Opinar para auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros externos do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações às respectivas eleições;
- VII. Opinar para auxiliar os acionistas ou Conselho de Administração, conforme o caso, quanto ao preenchimento de requisitos e ausência de vedações na recondução de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- VIII. Realizar verificação periódica quanto à superveniência de fato que prejudique o atendimento aos requisitos de elegibilidade, inclusive no que se refere as vedações, durante o mandato dos membros da alta administração;
- IX. Propor e avaliar propostas de alteração da Política de Indicação;
- X. Propor alterações a este Regimento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI. Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e das melhores práticas de governança corporativa aplicáveis a estatais.

§ 1º No desempenho das competências estabelecidas nos incisos I, II, VI e VII o Comitê deverá manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do formulário padronizado acompanhado de toda documentação necessária para análise, observado o previsto na Política de Indicação da Saneago.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Comitê será presidido por um dos seus membros que será escolhido pelo Conselho de Administração e a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Assim como os demais membros, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- V. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas previamente na pauta de reunião;
- VI. Informar ao presidente do Conselho as atividades desempenhadas pelo Comitê e qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- VII. Reportar nas reuniões ordinárias do CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê;
- VIII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimento temporário do presidente do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado, dentre os integrantes do Comitê.

§ 2º O membro indicado para a função de presidente do Comitê permanecerá no cargo durante o mandato em curso. Em caso de recondução como integrante do Comitê, deverá ser realizada nova indicação do CA para ocupar a função.

Art. 11 O Comitê desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões, convocadas por seu presidente, para cumprimento de suas atribuições, podendo ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico que assegure a comunicação simultânea entre os participantes.

Art. 12 O Comitê reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do presidente do Conselho de Administração, do presidente do Comitê ou de qualquer de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, contendo a pauta e a documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Comitê serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto a Saneago.

§ 3º Independentemente do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, será válida a reunião extraordinária realizada com a concordância de todos os membros do Comitê, desde que lhes seja disponibilizado, previamente, o material com informações suficientes para análise dos assuntos.

§ 4º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo obrigatória a participação de seu presidente ou de seu substituto.

§ 5º O Comitê manterá registro em ata das presenças e eventuais ausências dos seus membros, devendo registrar a razão da ausência de forma expressa.

§ 6º Nas reuniões do Comitê, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

§ 7º A não participação de algum membro, por impedimento ou suspeição, de toda a reunião, ou de pauta parcial, deve constar da ata, para que não se configure como ausência.

Art. 13 Quando convocada, a participação do Comitê nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração dar-se-á com representação de seu presidente e, se convidados, também pelos demais membros.

Art. 14 As decisões do Comitê serão tomadas de forma colegiada, por maioria de votos de seus membros, sendo vedada a deliberação individual. Em caso de empate, caberá ao presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade, além do voto pessoal.

§ 1º O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido poderá justificadamente pedir vista da matéria ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. O prazo de vista será de até 5 (cinco) dias.

Art. 15 Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, as opiniões, as demandas, as dissidências, os protestos, as recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê que tratem da verificação de requisitos e da ausência de vedações para indicados a cargos da alta administração serão divulgadas no Portal de Relacionamento com Investidores da Saneago, acompanhadas dos pareceres emitidos e do registro de eventuais manifestações divergentes, em conformidade com a Política de Indicação.

§ 2º A ata referida no parágrafo anterior será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá: (i) no caso de indicação para os Conselhos de Administração ou Fiscal, incluí-la na Proposta da Administração a ser submetida à Assembleia Geral, para deliberação quanto a eleição dos indicados; e (ii) no caso de indicação para a Diretoria Colegiada, Comitê de Auditoria Estatutário, ou membro externo do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, incluí-la na pauta da reunião do Conselho para deliberação sobre a eleição dos indicados.

§ 3º As atas do Comitê que não tratem de elegibilidade poderão ser divulgadas quando solicitado por qualquer de seus membros, desde que aprovadas pela maioria, ressalvados os casos em que o próprio Comitê considere que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 16 O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, bem como integrantes dos demais comitês de assessoramento ou empregados que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

Art. 17 O Comitê poderá solicitar estudos ou pareceres da equipe técnica da Saneago, conforme atribuições regimentais e estatutárias. A utilização desse apoio não afasta nem limita as responsabilidades do Comitê.

CAPÍTULO VI – SECRETARIA

Art. 18 O apoio administrativo e logístico será prestado pela Superintendência de Governança (SUGOV), por meio de sua unidade vinculada a Gerência de Apoio a Governança (PR-GAG), a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;
- II. Encaminhar as convocações para as reuniões do Comitê, de acordo com as orientações do Coordenador;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Elaborar ata das reuniões;
- V. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. Adotar as demais providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VII – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19 Os membros do Comitê deverão atuar com independência, diligência, lealdade e confidencialidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, eficiência, equidade, prestação de contas e sigilo das informações, bem como declarar eventuais conflitos de interesse.

Art. 20 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 21 O presente Regimento terá caráter preparatório, produzindo efeitos somente após a instituição formal do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que se dará com a aprovação da atualização do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Após a instituição do Comitê, deverão ser adotadas as providências para:

- I. Atualização da Política de Remuneração da alta administração, a fim de incluir a remuneração dos membros externos do Comitê;
- II. Submissão, pela administração, de proposta à Assembleia Geral para fixação da remuneração dos membros externos;
- III. Realização dos trâmites necessários à nomeação dos membros do Comitê.

Art. 22 Até a nomeação dos primeiros 3 (três) membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Comitê de Elegibilidade atuará, em caráter excepcional e transitório, na verificação das condições de elegibilidade dos indicados, inclusive daqueles que venham a compor o novo Comitê, sendo extinto com a efetiva instalação deste.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Comitê terá acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, podendo solicitá-los por intermédio da Gerência de Apoio à Governança (PR-GAG), observadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração, considerando recomendações do Comitê e boas práticas de governança aplicáveis a estatais.

Art. 25 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor após a aprovação da atualização do Estatuto Social pelo Conselho de Administração, ocasião em que serão observados os trâmites para a atualização da Política de Remuneração da alta administração, a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária sobre a remuneração dos membros externos e a nomeação dos integrantes do Comitê.

APROVAÇÃO

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de Outubro de 2025 e registrada na Ata nº 565